Paulo Pais

De: Enviado: Manuel Salgado [msalgado100@gmail.com] quinta-feira, 15 de Novembro de 2012 9:16

Para:

Paulo Pais

Assunto:

Fwd: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I 13-11-2012

Gabinete Director

Assinatura

Direcção Municipal de Planeamento.

Reapiiração e Gestão Urbanística

27/12/12

Paulo

Urgente verificar o impacto

Vai ser discutido na próxima reunião de Camara

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: António Costa <antoniocosta@cm-lisboa.pt>
Data: 14 de Novembro de 2012 10h51min47s WET
Para: Manuel Salgado msalgado100@gmail.com>

Assunto: Fwd: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I 13-11-2012

Enviado do iPad de António Costa

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: dr.sumarios <dr.sumarios@cm-lisboa.pt>

Data: 13 de Novembro de 2012 10h18min05s WET Para: dr.sumarios.ld <dr.sumarios.ld@cm-lisboa.pt>

Assunto: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I 13-11-2012

ENT/2774/GPCML/GAP/EQ-GUPMS/12

DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I DE 2012-11-13

Ver Imagem em formato PDF (22 pág. 400 Kb)

Índice

Decreto-Lei n.º 246/2012. D.R. n.º 219, Série I de 2012-11-13

Presidência do Conselho de Ministros

Procede à primeira alteração ao <u>Decreto-Lei n.º 86-A/2011</u>, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional

Notas Pessoais

 Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012. D.R. n.º 219, Série I de 2012-11-13

Presidência do Conselho de Ministros

415.2

Desafeta imóveis do domínio público militar, tendo em vista a sua rentabilização, no sentido de gerar receita passível de colmatar as necessidades de curto prazo, que a descapitalização do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas tem vindo a evidenciar

Notas Pessoais

 Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2012/A. D.R. n.º 219, Série I de 2012-11-13

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Terceira alteração ao <u>Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A</u>, de 5 de maio, que regulamenta o <u>Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A</u>, de 9 de julho, que aprova o regime jurídico da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça na Região Autónoma dos Açores

413.3

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 246/2012

de 13 de novembro

A nomeação da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Finanças, verificada em 26 de outubro de 2012, determina a necessidade de proceder a uma alteração pontual ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, de forma a atualizar o elenco de membros do Governo constante daquele diploma.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1
2 — O Ministro de Estado e das Finanças é coadjuvado
no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado
do Orçamento, pela Secretária de Estado do Tesouro, pelo
Secretário de Estado das Finanças, pelo Secretário de
Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado
da Administração Pública.
3—

)		•		•	٠	•	•		•										•		•	•	•		•	•			•	•	•	•	•	٠	•	•	•
4	_																				•			•	•			•			•			•	•	٠	
5													•							•	•		•		•	•	•							•		•	•
6	—												•	•			•	•	•		•	•	•		•	•	•	•			•				•	٠	•
7	—										•				•		•	•	•		•	•	•		•	•	•				•				٠	•	٠
1	0 –	_														•			•											•							
1	1		-	1	A	K:	_	:.	4	_	1	_	C	L		_	_	~	×,		_	•	٠.	â.	-		•	á	-	•	9	A	i	11	70	2	1

11 — O Ministro da Educação e Ciência é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, pela Secretária de Estado da Ciência, pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 3.°

Disposição orçamental

O Ministro de Estado e das Finanças providencia a efetiva transferência das verbas necessárias ao funcionamento dos gabinetes dos membros do Governo criados ou reestruturados nos termos do presente diploma.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2012, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados e cuja regularidade dependa da sua conformidade com o presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de outubro de 2012. — Pedro Passos Coelho — Vitor Louçã Rabaça Gaspar — Paulo Sacadura Cabral Portas — José Pedro Correia de Aguiar-Branco — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva — Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz — Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas — Álvaro Santos Pereira — Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça — Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo — Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato — Luís Pedro Russo da Mota Soares.

Promulgado em 6 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 8 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012

O Ministério das Finanças, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), e o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), encontram-se em condições de promover a rentabilização e a valorização patrimonial de um conjunto de imóveis, todos propriedade do Estado, ainda que sob afetação a utilidades públicas diferenciadas e a usos diversos, no sentido de gerar receita passível de colmatar as necessidades de curto prazo, que a descapitalização do Fundo de Pensões do Militares das Forças Armadas tem vindo a evidenciar.

A criação de receita através destes instrumentos de gestão patrimonial, designadamente através da rentabilização de imóveis, pressupõe que os imóveis escolhidos e objeto de rentabilização imediata se encontrem em condições de integrar o comércio jurídico privado, o que implica, obrigatoriamente, a sua regularização jurídica, nas diferentes componentes que tal regularização comporta, a sua inserção urbanística, a sua valoração económica e a sua correspondente exposição aos mercados imobiliário ou de investimento, em tempo útil, de forma a permitir a salvaguarda dos compromissos financeiros assumidos perante o Fundo e a capacitação deste para fazer face às atuais responsabilidades pelos pagamentos devidos ao universo dos militares beneficiários.

Atenta a quantidade dos imóveis em causa, aliada à sua dispersão geográfica e aos diferentes regimes legais de administração que sobre os mesmos impendem, constata-se que a verificação cumulativa da totalidade das condições enunciadas não se coaduna com a urgência das medidas que a integração de receita visa alcançar.

A urgência da tomada de medidas que possibilitem a satisfação dos objetivos preconizados não se coaduna, também, com a demora inerente à escolha, ao lançamento e concretização dos procedimentos e dos atos decisórios, inerentes aos contextos regulamentares aplicáveis casuisticamente a cada imóvel, pelo que o Governo decide optar

por um modelo único de rentabilização patrimonial, aplicável a um conjunto previamente determinado de imóveis, mandatando a DGTF, com a colaboração da DGAIED, para levar a efeito a operação, a qual assenta nos princípios da celeridade processual, da transparência procedimental e da boa administração patrimonial, em consonância com o que se dispõe no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

Contudo, a dinâmica inerente à gestão do património imobiliário justifica que seja prevista a possibilidade de outros imóveis, que se afigurem adequados ao cumprimento dos objetivos que fundamentam a presente resolução, serem sujeitos ao regime nela previsto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Aprovar a lista dos imóveis constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, os quais devem ser objeto de rentabilização imediata.
- 2 Determinar a desafetação dos imóveis que se encontrem sujeitos ao regime do domínio público militar e a sua integração no domínio privado disponível do Estado, para efeitos da sua rentabilização económica imediata.
- 3 Determinar que a publicação do anexo à presente resolução constitui ato equivalente à publicação no *Diário da República*, prevista no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 agosto, nos casos dos imóveis que careçam de regularização.

4 — Autorizar a alienação ou a constituição do direito

de superfície sobre os imóveis.

5 — Determinar que a alienação dos imóveis ou a constituição do direito de superfície só pode ser realizada mediante os procedimentos de venda em hasta pública ou por negociação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

6 — Determinar que os imóveis ou conjunto de imóveis que se encontrem, nos termos dos instrumentos de gestão territorial em vigor, situados em áreas de usos especiais ou equivalentes, devem ser economicamente valorados por referência ao disposto no n.º 1 do artigo 197.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, ou por igual disposição venha a entrar em vigor, sem prejuízo do início da contagem do prazo previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

7 — Estabelecer que as receitas geradas pela rentabilização dos imóveis são consignadas às responsabilidades decorrentes do Fundo de Pensões dos Militares da Forças Armadas, em cumprimento do disposto no artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, devendo ainda ser observadas as regras e condições previstas nos n.ºs 2 e 7 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro,

ou por igual disposição venha a entrar em vigor.

8 — Autorizar que a venda ou a constituição do direito de superfície sobre os imóveis possa vir a ser concretizada mediante ajuste direto, nas condições a definir por despacho dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, devidamente fundamentado, nos casos em que se verifique a inexistência de interessados, ou de não adjudicação definitiva no âmbito dos procedimentos prévios de venda em hasta pública ou por negociação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

9 — Autorizar a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em colaboração com a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a promover e a iniciar todos os atos necessários ao desenvolvimento e concretização do disposto na presente resolução, designadamente os atos

que necessitem de regulamentação.

10 — Estabelecer que sempre que os imóveis não venham a ser rentabilizados nos termos e condições previstos na presente resolução, devem ser reafetados nos termos da lei.

11 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de outubro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

D	enominação	Lugar	Rua e número de polícia	Natureza	Artigo da matriz	Descrito sob os números			
PM 1/Almada	Bateria da Raposeira	Raposeira, Trafaria, Monte de Capa- rica.	_	Urbano/edificado	Artigo 17 — secção B; artigo 19 — secção B, embora a par- cela 5 deste artigo pertença ao PM	N.º 4809, fls. 43, B-13; parte omissa.			
PM 10/Almada	Moradia para oficial na Trafaria.	Trafaria	Estrada Militar, Tra- faria, 2829-507 Monte de Capa- rica.	Misto/edificado	013/Almada.	N.º 5334, fls. 117 v.º, B-14.			
PM 19/Almada	Bateria da Raposa	Raposa	Lugar de Raposa, Pi- nhal dos Medos, 2815 Charneca da Caparica.	Urbano/edificado					

D	enominação	Lugar	Rua e mimero de polícia	Natureza	Artigo da matriz	Descrito sob os números					
PM 002/Barreiro	Quartel de Coina (terrenos).	Covas de Penalva	Lugar de Coina, Covas de Pe- nalva, Barreiro.	Urbano	Artigo 1 — secção AE, cadastral, da freguesia de Santo António da Char- neca; artigo 144, urbano, da fregue- sia de Santo Antó- nio da Charneca; artigo 145, ur- bano, da freguesia de Santo António da Charneca; ar- tigo 485, urbano, da freguesia de Santo António da Charneca.	Ficha n.º 00686/970922 — Santo António da Charneca.					
PM 005/Espinho	Casa do diretor da carreira de tiro.	Espinho	Espinho/Formal	Urbano/terreno	Artigo 1213, urbano, da freguesia de Silvalde.	Ficha n.º 00744/050195 — Silvalde.					
PM 17/Faro	Terreno com a área de	Faro	Faro	Urbano/terreno	Omisso	Ficha n.º 00809/100388 — Sé.					
PM 13/Figueira da	840 m² na Rua de Berlim. Edifícios habitacionais	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Urbano/edificado	-	_					
Foz PM 005/Lisboa	Garagem militar na Calçada da Ajuda.	Lisboa	Rua do General João Almeida, 2, 1100-367 Lis- boa.	Urbano	freguesia de Santa Maria de Belém.	N.º 16293, fls. 48 v.º, B-55.					
PM 042/Lisboa (P)	Quartel de sapadores (duas parcelas).	Lisboa	Lisboa	Urbano	Artigo 443, urbano, da freguesia da Graça; artigo 943, urbano, da freguesia de Santa Engrácia; artigo 942, urbano, da freguesia de Santa Engrácia.						
PM 123/Lisboa	Palácio e Quinta de Alfar- robeira.	Lisboa	Rua de António Saúde, 11, 1500-048 Lisboa.		Artigo 70, rústico, São Domingos de Ben- fica; artigos 52, 53 e 54, urbanos, São Domingos de Ben- fica.	Benfica.					
PM 133/Lisboa	Residências para sargentos no Forte do Alto Duque.	Lisboa	Estrada Militar do Forte do Alto do Duque, 1400-157 Lisboa.		Omisso						
PM 141/Lisboa	Casa da Bomba/Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz Castelo, 62.	Lisboa	Lisboa	Urbano/edificado	Artigo 91, urbano, da freguesia do Castelo.						
PM 190/Lisboa	Bairro Operário da MM na Madre de Deus.	Lisboa	Rua do Marquês de Olhão, 1900 Lisboa.		_	536/150993, da freguesia d Beato.					
PM 218/Lisboa	Prédios na Rua da Junqueira, 327, 329, 331.	Lisboa	Rua da Junqueira, 1300-339 Lis- boa.	Urbano	Artigos 72, 73 e 74, urbanos, da fregue- sia de Santa Maria de Belém.	n.º 10636, fls. 53, B-40.					
PM 219/Lisboa	Prédios na Rua da Junqueira, 341, e na Travessa da Al- fândega Velha, 79.		Rua da Junqueira, 1300-339 Lis- boa.		Artigo 78, urbano, da freguesia de Santa Maria de Belém.	1					
Nazaré			Foz do Arelho	Rústico/terreno	626, rústico	N.º 12823, freguesia de Foz e Arelho.					
PM 7/Oeiras			Alto da Barra	Urbano/edificado	83, cadastral, da freguesia de Car cavelos.						
PM 016/Oeiras	Palácio e Quinta de Caxias	Caxias	Estrada nacional n.º 6-4, Caxias.		Omisso	NA 1450 5 10 0 7 10					
PM 033/Oeiras	Bateria do Torneiro	Vila Fria	Cerrado de Vila Fria ou Terras do Costa, Vila Fria Paço de Arcos.		Artigo 389, cadastral secção 40 (parcel 3), da freguesia d Oeiras.	a					
PM 101/Oeiras	Posto de observação do Grupo Tejo, no Puxa-Feixe.	Oeiras	Alto do Puxa-Feixe 2780 Oeiras.	Urbano/edificado	-	_					
PM 2/Santiago d Cacém	lejo, no ruxa-reixe. Prédio rústico na Herdade de Maria da Moita.	Herdade da Maria da Moita, Santo André.	Herdade da Maria		Parte do arti go 16 — secção G G1, G2 e G3.	Ficha n.º 03314/260998 Santo André.					

	Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Natureza	Artigo da matriz	Descrito sob os números		
PM 013/Setúbal	Quartel da Azeda de Baixo	Setúbal	Azeda de Baixo, estrada munici- pal n.º 6, 2900 Setúbal.		Artigo 15 — secção AG, cadastral, da freguesia de São Sebastião.	Omisso.		
PM 23/Sintra (P)	Quinta Nova de Queluz	Queluz	Largo do Palácio, 2745 Queluz.	Urbano/edificado	Omisso	N.º 3.304, fls. 126, B-9.		
PM 050/Horta	Posição da Espalamaca	Espalamaca	Espalamaca, Horta	Urbano	Artigo 465, urbano, da freguesia de Matriz.	N.º 18779, fls. 153 v.º, B-50; n.º 18882, fls. 176, B-50; n.º 18885, fls. 13, B-51; n.º 18883, fls. 12, B-51; n.º 18884, fls. 12 v.º, B-51; parte omissa.		
PM 011/Vila do Porto.	Terreno dos Cabrestantes	Vila do Porto	Cabrestantes, Vila do Porto.	Rústico	Artigo 3040, rústico, da freguesia de Vila do Porto (1/4); artigo 3041, rústico, da fregue- sia de Vila do Porto (5/12).			

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2012/A

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 12/2009/A, de 18 de agosto, e 15/2009/A, de 12 de outubro, que regulamenta as matérias previstas no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, que aprovou o regime da gestão sustentada dos recursos cinegéticos;

Considerando o contexto atual da atividade cinegética na Região e a pretensão de muitos caçadores que caçam o coelho-bravo através de processos de caça com utilização de matilhas de cães de raça podengo, no sentido de que o limite máximo legal de cães a utilizar seja aumentado;

Considerando que o aumento do número máximo de animais a utilizar por matilha constitui uma medida que permitirá aos caçadores um maior investimento no processo de iniciação, treino e seleção de maior número de cães de caça e, consequentemente, a obtenção de melhores matilhas;

Considerando que a alteração do limite máximo, de 10 para 12 animais, se afigura razoável e equilibrada, não colocando em causa os princípios da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade cinegética na Região Autónoma dos Açores:

Torna-se, deste modo, necessário proceder a algumas alterações no regime previsto no citado Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem por objeto a alteração dos artigos 71.º e 72.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 4/2009/A, de 5 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 71.°

De batida

- 1 A caça de batida apenas pode ser praticada ao coelho-bravo e exercida por grupos com um máximo de seis caçadores e dois auxiliares.

Artigo 72.º

De corrição

1 — A caça de corrição apenas é permitida ao coelhobravo, por grupos com um máximo de três caçadores e dois auxiliares, batedores ou secretários.

2 — É permitida a utilização de matilhas com um máximo de 12 cães.»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de setembro de 2012.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César Alves Cordeiro.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Folha n.º 🗦

Informação

N.º 45490/INF/DPRU/GESTURBE/2012

Data 16-11-2012

Assunto: Urbanismo - Parecer Urbanístico

Processo n.º 10332/EXP/2012

Requerente: Departamento de Planeamento e Reabilitacao Urbana

Local:

Freguesia:

Sr. Diretor Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística Arq. Jorge Catarino Tavares,

I - Introdução

É solicitada análise do impacto da Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/2012, publicada no DR I Série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, que publica uma lista de imóveis a desafetar do domínio público militar, com vista à sua "rentabilização imediata", através de venda ou constituição de direito de superfície, mediante hasta pública, com vista à capitalização do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

O ponto 6 da RCM refere: "Determinar que os imóveis ou conjunto de imóveis que se encontrem, nos termos dos instrumentos de gestão territorial em vigor, situados em áreas de usos especiais ou equivalentes, devem ser economicamente valorados por referência ao disposto no n.º 1 do artigo 197.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 31 de dezembro, ou por igual disposição que venha a entrar em vigor, sem prejuízo do início da contagem do prazo previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Presume-se que a expressão "ou por igual disposição que venha a entrar em vigor" corresponda à redação prevista artigo 155.º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013:

"Artigo 155.°

Redefinição do uso dos solos

1 - Verificada a desafetação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de quaisquer prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial, de equipamentos públicos, ou equivalentes e a sua reafetação a outros fins, deve o município, através do procedimento simplificado previsto no artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, redefinir o

Despacho

As h. Verenda

O Director Municipal

Jorga Catarino Tavares

Direcção Municipal de Pianeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

2. Projector projector

2. Projector projector

para a projector de

al ana de Projector

al ana de Projector

ADN Water verner

a cara de Bornete

CAM - Centro de Atendimento ao Munícipe | tel 808 20 32 32 | fax 808 20 31 31 | e-mail municipe@cm-lisboa.pt Vice-Presidente

Câmara Municipal de Lisboa

uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem diretamente com as áreas de uso a redefinir.

2 - A deliberação da câmara municipal a que se refere o n.º 3 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, é tomada no prazo de 60 dias, a contar da data da verificação da desafetação".

Esta redação é ligeiramente diferente da que consta no OE de 2012 (Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro):

"Artigo 197.°

Redefinição do uso dos solos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º -B do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, verificada a desafectação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial ou equivalentes e a sua reafectação a outros fins, o município promove, em prazo razoável, a redefinição do uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do adequado instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem directamente com as áreas de uso a redefinir.

2 — A deliberação da câmara municipal a que se refere o n.º 3 do artigo 97.º -B do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, é tomada no prazo de 60 dias a contar da data da verificação da desafectação.

A alteração entre a redação da norma na proposta de OE 2013 e a que consta no OE 2012 consubstancia-se na possibilidade de afastamento das condições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 97.º-B do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT) para efeitos de qualificação da alteração ao PDM no âmbito de uma alteração simplificada: "a área insira-se em perímetro urbano" e "a área seja igual ou inferior à da maior parcela existente na área envolvente e que constitua uma unidade harmoniosa que garante a integração do ponto de vista urbanístico e a qualidade do ambiente urbano".

II - Análise dos prédios militares desafetos pela RCM n.º 94/2012

1. PM 005 - Garagem Militar na Calçada da Ajuda

Este edifício encontra-se identificado no PDM em vigor dentro de espaço consolidado, de usos especial de equipamentos, dada a sua afetação a uso militar. Está, no entanto, prevista a respetiva reconversão para um edifício de serviços no âmbito do PP da Calçada da Ajuda.

Dada a dimensão da parcela, em confronto com as envolventes, consideramos que se enquadra no âmbito das alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 97.º-B do RJIGT, pelo que será passível de alteração simplificada do PDM para espaço consolidado, central e residencial, traçado A.

As h. By, Paulo Pi

O Director Municipal

Jorga Catarino Tavares Direcção Municipal de Praneamento, Reabilitação e Gestão Urbanistica

PARE PROPARAL PROPOSTA A SUBMITA AR.C.

O Diretor de Departamento

Paulo Prazeres Pals
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Departamento de Planeamento e Readiii

4

2. PM 042 (P) - Quartel de Sapadores (duas parcelas)

Presume-se que se tratam de duas partes de parcelas exteriores ao muro do quartel, que a CML demonstrou interesse na respetiva aquisição para viabilizar a ligação do Parque Urbano previsto no PU do Vale de Santo António à Av. General Roçadas, através de uma permuta com o Ministério da Defesa Nacional, na medida em que simultâneamente o Quartel ocupa uma pequena parecela municipal situada na Av. General Roçadas.

De acordo com informação do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, o processo negocial, na sua fase final, foi conduzido pela EPUL, que não logrou acordo com o Ministério da Defesa Nacional.

Dado que, quer no PDM, quer no PU do Vale de Santo António, ambos em vigor, as parcelas em causa não estão qualificadas como espaço de usos especial de equipamentos, mas por espaço a consolidar, verde de recreio e produção e, na ponta norte, por espaço a consolidar, central e residencial, não há lugar à requalificação do solo.

3. PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira

Trata-se de uma grande propriedade, situada junto à Av. Conde de Almoster, em Benfica, que, dada a dimensão da parcela, não se enquadra na condição imposta pela alínea b) do n.º 1 do art.º 97º-B do RJIGT. Pelo que a desafetação do uso militar deveria seguir o procedimento de alteração do PDM, para espaço a consolidar, central e residencial.

No entanto, caso entre em vigor a norma contida no OE 2013, o mesmo terá de passar para espaço consolidado, central e residencial, traçado C (qualificação da envolvente). O que não é coerente com a previsão de ordenamento prevista no PDM, na medida em que a reconversão daquele espaço determina uma ação de renovação urbana, por um processo de reurbanização, que implica um novo quadro de infraestruturação urbana, a enquadrar através de unidade de execução, não aderente com a definição dos espaços consolidados.

4. PM 133 - Residência dos Sargentos no Forte Alto do Duque

Corresponde a um conjunto de antigas casas de função, situadas no Parque de Monsanto, que se encontram enquadras em espaço consolidado de uso especial de equipamentos.

Dada a dimensão da parcela, face à envolvente, a alteração ao PDM é enquadrável no âmbito do art.º 97.º-B do RJIGT, devendo ser reclassificada para espaço consolidado, verde de recreio e produção.

Essa qualificação, como espaço consolidado, verde de recreio e produção, não compromete as construções existentes e o respetivo uso, nos termos previstos nos n.º 1 e 4 do art.º 50.º do Regulamento do PDM.

 PM 141 - Casas da Bomba/Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz do Castelo, 62

Apesar da sua afetação ao uso militar, considerando a diminuta área da parcela, por uma questão de escala do plano, encontra-se englobada em espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que não se justifica qualquer alteração ao plano.

Dave o DROVP meder hegoriaja com o MDN para a execujar los framos em viga.

La foi servitado

as Ant Patra Dius

a zacizato sugunta

le ostrolo frechunhan

le familia e integras

la familia e integras

le familia desi den

apravado sua com com e

de méricase

OK

ond of desire fames

france of particular

A parcela encontra-se igualmente na área de intervenção do PU do Núcelo Histórico de Alfama e Colina do Castelo, integrando, na planta de zonamento, a Área Histórica Habitacional 1, tal como a restante malha urbana em que se integra, pelo que também não se justifica uma alteração a este plano.

6. PM 190 - Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus

Trata-se de um terreno sem construções, situado na Rua Marquês de Olhão, a nascente do Bairro da Madre de Deus.

Considerando que já não se previa a afetação a instalações militares, no PDM ficou englobado em espaço a consolidar, central e residencial, tal como os terrenos expectantes envolventes. Nesse sentido, não se justifica uma alteração ao plano.

7. PM 218 - Prédios na Rua da Junqueira, 327, 329, 331

Correspondem a pequenos edificios, com cariz habitacional, situados na Rua da Junqueira, enquadrados no PDM em espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que não se justifica uma alteração ao plano.

8. PM 219 - Prédios na Rua da Junqueira, 341 e na Travessa da Alfândega Velha, 79.

Corresponde a um pequeno edificio de cariz habitacional, situado no mesmo lado da Rua da Junqueira, que os prédios anteriores, igualmente qualificado no PDM em vigor como espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que não se justifica uma alteração ao plano.

III - Conlusão

Face ao acima exposto, propõe-se:

- 1. Dar início às alterações alterações simplificadas ao PDM, nos termos do art.º 97.º-B do RJIGT, relativamente ao PM 005, Garagem Militar na Calçada da Ajuda, e ao PM 133, Residência dos Sargentos no Forte Alto do Duque.
- 2. Solicitar esclarecimento à CCDRLVT, sobre a possibilidade de alteração ao PDM relativamente ao PM 123 Palácio e Quinta da Alfarrobeira, segundo o regime previsto no art.º 95.º do RJIGT, atendendo à inobservância do n.º, que estipula que os planos municipais de ordenamento do território só podem ser objeto de alterações decorridos três anos após a sua entrada em vigor, com exceção das situações tipificadas no n.º 2 do mesmo artigo. Nesse pedido de esclarecimento deverá ser aclarado se a RCM em causa substitui o despacho do membro do Governo a que alude a alínea c) do n.º 2 do art.º 95.º do RJIGT. Caso entretanto o art,º 155.º do OE 2013 entre em vigor com a redação acima citada não será necesário este pedido de esclarecimento à CCDRLVT, deveno a alteração o PDM seguir, conjuntamente com as restantes, de acordo com o regime previsto no art.º 97.º-B do RJIGT.

Prepor at MDNa antifart me stude subanistics de suvolvant dans lugar a sur VE

OK

OK

415.11

À Consideração Superior.

O Diretor de Departamento

(Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais)

ENT/57/DMPRGU/DPSVP/13 18-01-2013 42:16:09



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana Divisão de Plano Diretor Municipal

Folha n.º 1/2

Informação

N.º 2637/INF/DPDM/GESTURBE/2013

17-01-201

Assunto: Alteração simplificada ao PDM por desafetação de imóveis sujeitos ao regime do domínio público militar_ limites de propriedade do PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira

Processo n.º 10332/EXP/2012

Requerente: Departamento de Planeamento e Reabilitacao Urbana

Local: Freguesia:

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012 publicada no DR, I série, n.º 219, de 13 de novembro, determina a desafetação do regime do domínio público militar, de um conjunto de imóveis;
- De acordo com o n.º 1 do artigo 157.º- Redefinição do uso dos solos, do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, publicada no DR n.º 252, Suplemento, Série I, de 2012-12-31, verificada a desafetação, o município deve redefinir o uso do sol, através de procedimento simplificado;
- No decurso da instrução da proposta da alteração simplificada ao PDM, constatou-se que, no que respeita ao PM 123 Palácio e Quinta da Alfarrobeira, os limites desta propriedade, inscritos na planta de condicionante do PDM e fornecidos pelo Ministério da Defesa, estão em desconformidade com a planta de cadastro municipal;
- A referida desconformidade ao nível de cadastro, decorre do facto de ter existido um acordo de permuta entre a CML e o MD, cujo protocolo não foi assinado;
- No terreno, a via que esteve na origem do protocolo está executada e as vedações das propriedades estão implantadas conforme o acordado.

Neste contexto propõe-se se solicite informação ao DPSVP, relativamente a esta situação, por forma a viabilizar a proposta da alteração simplificada ao PDM, considerando que, de acordo com o n.º 2 do referido artigo do OE, a deliberação da câmara municipal que determina a alteração, "é tomada no prazo de 60 dias a contar da data da verificação da desafetação".

Despacho

to DPSVP

CAN 6520

O Diretor de Departamento

Paulo Prazeres Pais mento de Planeamento e Reabilitação Urbana

17.1.2013

à Dep. he. Myh Catamien Milheur, Jouen afresion qui e infantençair.

2-13-01-18

O Director

António Furtado Departamento de Política se Solos e Valorização Patrimonial

CAM - Centro de Atendimento ao Munícipe | tel 808 20 32 32 | fax 808 20 31 31 | e-mail municipe@cm-lisboa.pt

En tempo: Este attent fi esti a su Trutado m 1/2 DESTE, confune llurantament de DiGC/DCM e ornientação do h. Velevelo, devendo o Cadistro su adequado à Medidade.

An DARN, h. Any A Pauli Pais, sur ternieur de la la livitude, j' capie a conservat de construit conservat construit par conservation. Confune plante outre.

2513-02-14

António Furtado

Departamento de Política se Solos e Valorização Patrimonial

& DPDM

O Diretor de Departamento

Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

15.28-13

ANEXOS: Extrato da planta de qualificação do PDM com localização do imóvel em causa.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão

(Celia Pampulha dos Santos Milreu)

6-1/13/DAPREU/DPSVP/1-3-14/02/13 H2.18

Compareceram como outorgantes :

PRIMEIRO - O Sr. F

que outorga em representação

da C.M.L.

SEGUNDO - O Sr. F

que outorga em representação

do Estado

Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes para este acto dos outorgantes, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e quanto ao segundo pelo B.I. atrás referido que me foi exíbido, por uma credencial e pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro exarado em sobre, documentos estes que arquivo .

Pelos outorgantes foi dito que, nas referidas qualidades e ao abrigo do citado Despacho Ministerial e da deliberação da Câmara Municipal de Lisboa tomada em sua reunião de 22 de Fevereiro de 1973 fazem a seguinte permutar

A Câmara Municipal de Lisboa dá ao Estado pelo valor de 948.000\$00 uma parcela de terreno com a área de três mil setecen tos e trinta metros quadrados, sita à Estrada do Calharíz de Benfica na freguesia de Benfica desta cidade, que fica a confrontar do norte com aquela Estrada, do nascente com Património do Estado e do sul e poente com ela Câmara, parcela de terreno esta que, destinando-se a urbanização, é por este acto destacada do prédio descrito sob o Nº. 13760 a fls. do Lº. B - ... na 5ª.Conservatória do Registo Predial de Lisboa, constituído por terreno para construção e, por isso, não inscrito na matríz.

E recebe do Estado, em troca, também para urbanização e por igual valor de novecentos e quarenta e oito mil escudos, uma parcela de terreno com a área de seis mil trezentos e vinte metros quadrados que fica a confrontar do norte com Património do Estado, do nascente com Manuel Martins Gomes Junior e outros, do sul com a Companhia dos Caminho de Ferro Portuguêses e do poente com a Câmara Municipal de Lisboa e é por este acto destacada do prédio descrito sob o Nº. ... a fls... do Livro B -... naConservatória do Registo Predial de Lisboa e inscrito na matriz sob o Artº. ... (ou, constituído por terreno para construção e, por isso, não inscrito na matriz).

Disseram depois os outorgantes que as parcelas de terreno permutadas estão delimitadas e identificadas na cópia da planta Nº. 15.259 da 7º. Rep. da D.S.U. da C.M.L., respectivamente a orla de cor vermelha e pelo Nº. 2 e a orla de cor amarela e sob o Nº. 1. planta que fica arquivada como parte integrante desta e s critura.

Disseram finalmente os outorgantes que a presente permuta fica sujeita às seguintes condições :

- la. A Câmara respeitará o direito às àguas que nascem a sul da Quinta da Alfarrobeiray em terreno camarário (Parque Florestal de Monsanto) e cujas canalizações atravessam a via férrea.
- 2ª. A torneira que se encontra junta ao fontenário, será mudada pela Câmara, ou a expensas suas, para o lado norte da Avenida a construír, de forma a manter-se nos

terrenos ocupados pelo Depósito Geral de Material Sanitário.

- 3ª. A Câmara assegurará o acesso, pelo pessoal do Depósito Geral de Material Sanitário, à entrada da mina, que fica junto ao fontanário já referido, para efeitos de inspecção e limpeza.
- 4ª. A Câmara construirá a expensas suas no local a indicar pelo Depósito Geral de Material Sanitário um barracão destinado a substituír o barração a demolir e abrangido pela construção do novo arruamento.
- 5ª. A Câmara construirá a expensas suas um muro de vedação ao longo do novo arruamento, de acordo com o projecto a fornecer pela Direcção do Serviço de Fortificações
 e Obras Militares e que venha a ser aceite pela Câmara.

As parcelas permutadas não estão sujeitas a inscrição matricial dado o fim a que se destinam .

Assim o disseram e outorgaram .

Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alto aos outorgantes na presença simultânea de todos, tendo os mesmos assinado a planta arquivada,



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana Divisão de Plano Diretor Municipal

Folha n.º ≥ 5

Informação

N.º 7955/INF/DPDM/GESTURBE/2013

Data

18-02-2013

Assunto: Alteração simplificada ao PDM por desafetação de imóveis sujeitos ao regime

do domínio público militar.

Processo n.º 10332/EXP/2012

Requerente: Departamento de Planeamento e Reabilitacao Urbana

Local:

Freguesia:

Na sequência da informação N.º 45490/DPRU//GESTURBE/2012 e em síntese, considerando que:

- O Orçamento de Estado para 2013 foi entretanto aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, publicada no DR n.º 252, Suplemento, Série I, de 2012-12-31.
- De acordo com o n.º 1 do artigo 157.º- Redefinição do uso dos solos, deste diploma, verificada a desafetação, o município, através de procedimento simplificado previsto no art.º 97.º- B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, deve redefinir o uso do solo, "mediante a elaboração ou alteração de pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem diretamente com as áreas de uso a redefinir";
- De acordo com o n.º 2 deste mesmo artigo, a deliberação da câmara municipal que determina a alteração, "é tomada no prazo de 60 dias a contar da data da verificação da desafetação".
- A alteração em causa apenas afeta a planta de qualificação do espaço urbano, atendendo a que a planta de condicionantes é de atualização automática.
- Da análise do conjunto de imóveis desafetados pela RCM n.º 94/2012, apenas três justificam uma alteração ao PDM, designadamente:
- PM 005 Garagem Militar da Calçada da Ajuda;
- PM 133 Residência dos Sargentos no Forte Alto do Duque;
- PM 123 Palácio e Quinta da Alfarrobeira.
- No que respeita ao PM 123 Palácio e Quinta da Alfarrobeira, o cadastro municipal **f**oi adequado à realidade existente em conformidade com o protocolo de permuta entre a CML e o MD, pois apesar deste protocolo nunca ter sido assinado, é irrefutável que a via pública que esteve na sua origem está executada com subtração à área inicial do Estado, do mesmo modo que a parcela assinalada como municipal integra de facto a instalação militar (informação N.º 2637/INF/GESTURBE/2013).

Despacho

Sn. DIRETAR MUNICIPAL

ARA. JORGE CATARINE

Tavanos,

GNGRE

O Diretor de Departamento

Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

20.2.2013

Propõe-se:

1.Dar início ao processo de alteração simplificada do PDM, nos termos do art.º97.º- B do RGIT, conforme elementos do PDM em anexo, relativamente às áreas desafetadas do regime do domínio público militar conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012, publicada no DR, I série, n.º 219, de 13 de novembro, no que se refere aos três imóveis em causa: 2.Abrir um período de 10 dias para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, conforme o n.º4 do art.º97.º- B, do RGIT.

ANEXOS:

- Informação N.º 45490/DPRU//GESTURBE/2012
- Informação n.º 2637/INF/GESTURBE/2013
- Extratos da planta de qualificação do espaço urbano do PDM para cada um das áreas desafetadas;
- Extratos da planta de qualificação do espaço urbano do PDM, com a proposta de alteração de qualificação para cada um das áreas desafetadas.
- Planta de qualificação do espaço urbano do PDM, alterada em conformidade com a proposta de alteração de qualificação para as áreas desafetadas.

À consideração superior.

O(A) Técnico(a)

(Celia Pampulha dos Santos Milreu)

2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PROPOSTA N.º/2013

Assunto: Aprovar a abertura de um período de divulgação pública da proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras: Vice-Presidente Manuel Salgado

Servico: DMPRGU/DPRU

Considerando que:

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012, de 13 de novembro, o Conselho de Ministros determinou a desafetação de um conjunto de imóveis que se encontram sujeitos ao regime do domínio público militar e a sua integração no domínio privado disponível de Estado, para efeitos da sua rentabilização económica imediata;

Nos termos deste diploma, os imóveis ou conjunto de imóveis que se encontrem, nos instrumentos de gestão territorial em vigor, situados em áreas de usos especiais ou equivalentes, devem ser economicamente valorados por referência ao disposto no n.º 1 do artigo 157.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013);

A citada disposição legal, sob a epígrafe «Redefinição do uso dos solos», determina que verificada a desafetação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de quaisquer prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial, de equipamentos públicos, ou equivalentes e a sua reafetação a outros fins, deve o município, através do procedimento simplificado previsto no artigo 97.º-B do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, redefinir o uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos,

f1234

os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que

confinem diretamente com as áreas de uso a redefinir.

Do conjunto de imóveis constantes da lista aprovada em anexo à referida Resolução do

Conselho de Ministros e situados no Município de Lisboa, justifica-se a adoção das

normas aplicáveis às parcelas confinantes nas situações identificadas na Informação

Técnica n.º 7955/DPDM/EXP/2013, em anexo à presente proposta;

Assim, toma-se necessário desencadear o procedimento simplificado descrito nos n.º 3

a 6 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, aditado pelo Decreto-

Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, com vista à alteração do Plano Diretor Municipal

(PDM) de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da

Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML//2012, na sua reunião de 24

de julho de 2012, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto

de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do

disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro:

Determinar a abertura de um período de consulta pública, com divulgação pelas Juntas

de Freguesia de Ajuda, Santa Maria de Belém e São Domingos de Benfica, da proposta

de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa em vigor, pelo prazo de

10 dias úteis, ao abrigo do n.º 4 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de

setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

Lisboa, Paços do Concelho, de

de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente

Manuel Salgado

2